



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.173, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

"Institui no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé, o Junho Vermelho, mês dedicado à realização de ações para conscientização de doação de sangue".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituído no Município da Estância Turística de Tremembé que o mês de Junho seja designado como "Junho Vermelho" dedicado à realização de campanhas e ações voltadas para conscientização de doação de sangue.

**§ 1º** – O Símbolo da campanha e ações previstas na presente lei, será um laço vermelho, permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor vermelha.

**§ 2º** - O encerramento será no último dia do mês de junho.

**§ 3º** - No decorrer do mês de junho poderão ser realizadas campanhas educativas em parcerias com as associações sem fins lucrativos, escolas e demais entidades que queiram participar da campanha solidária.

**Art. 2º** – São objetivos da Campanha "Junho Vermelho":

**I-** A campanha "Junho Vermelho" tem como objetivo principal a de divulgar, conscientizar e incentivar a comunidade em relação a importância e os benefícios da doação de sangue;

**II-** Auxiliar a promover campanhas institucionais, seminários, e palestras sobre a importância da doação de sangue;

**III-** Ampliar e estimular o conhecimento sobre a doação de sangue;

**IV-** Difundir experiências e reflexões para combater a insegurança sobre a prática da doação de sangue.

**Art. 3º** – As escolas municipais, durante o mês de junho, poderão promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como palestras, encontros, entre outros.



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

*Handwritten signature in blue ink.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Art. 4º** – Com o propósito de incentivar as pessoas a se tornarem doadores de sangue, o Poder Público poderá, além do mês denominado "Junho Vermelho", realizar campanhas permanentes de divulgação, conscientização e estímulo à doação de sangue, por intermédio dos seus agentes de saúde, nas visitas realizadas aos residentes do município.

**Art. 5º** – A campanha de incentivo a doação de sangue denominada "Junho Vermelho", criada por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizado anualmente.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de setembro de 2021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de setembro de 2021.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

